

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES <sup>1</sup>**

**(Complementar à Publicada no DOU de 27/11/2018, Seção 1, p. 27)**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1º, 2, 3 E 4 DO MÊS DE OUTUBRO/2018**

**CONSELHO PLENO**

**e-MEC:** 201406101 **Parecer:** CNE/CP 11/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto  
**Interessada:** Sumaúma Assessoria e Consultoria em Educação Ltda. - EPP – Fortaleza/CE  
**Assunto:** Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 275/2018, que trata do credenciamento da Faculdade Vila, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará  
**Voto do relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 275/2018, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Vila, que seria instalada na Rua Juvenal de Carvalho, nº 744-A, bairro Fátima, no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**e-MEC:** 201606819 **Parecer:** CNE/CES 575/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia  
**Interessado:** Centro Universitário da Bahia Ltda. – Alagoinhas/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 607, de 6 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdade Brasileira de Tecnologia (FBT), com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 607, de 6 de setembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Brasileira de Tecnologia (FBT), com sede na Avenida Presidente Dutra, s/n, complemento: de 2900 ao fim, lado par, bairro Santa Mônica, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, com o número de vagas a ser definido pela SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201353756 **Parecer:** CNE/CES 576/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia  
**Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME – Parauapebas/BA  
**Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 560, de 14 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de agosto de 2018, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Faculdade Master de Parauapebas – FAMAP, com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 560, de 14 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Master de Parauapebas – FAMAP, com sede na Rua G, Quadra 63, lote 7 e 8, nº 382 –A, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 11/12/2018, Seção 1, pp. 71 e 72.

**e-MEC:** 201508534 **Parecer:** CNE/CES 578/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Sociedade Squalis de Educação, Pesquisa e Tecnologia S/S Ltda. – João Pessoa/PB **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.135, de 1º de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de novembro de 2017, autorizou o Curso Superior de Tecnologia (CST) em Sistemas para Internet, da Faculdades Integradas Qualis - FIQ, com sede no município de Guarabira, no estado da Paraíba, com redução do número de 80 (oitenta) vagas solicitadas para 60 (sessenta) vagas anuais **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 1.135, de 1º de novembro de 2017, para autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, a ser oferecido pela Faculdades Integradas Qualis - FIQ, com sede na Rua Dr. Sales, nº 116, Centro, no município de Guarabira, no estado da Paraíba, com o total de 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.012894/2018-13 **Parecer:** CNE/CES 581/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fortium – Editora e Treinamento Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 93, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 7 de fevereiro de 2018, instaurou a abertura de procedimento sancionador e aplicou medidas cautelares em face da Faculdade Fortium, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 93, de 6 de fevereiro de 2018, que determinou a abertura de procedimento sancionador e aplicou medidas cautelares em face da Faculdade Fortium, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000038/2015-62 **Parecer:** CNE/CES 582/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Associação Educacional Nove de Julho – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 612, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 31 de outubro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Marechal Rondon, com sede no município de São Manuel, no estado de São Paulo **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 612, de 30 de outubro de 2014, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Marechal Rondon, com sede na Rua Viscinal Nilo Lisboa Chavasco, nº 5.000, bairro Chácara Saltinho, no município de São Manuel, no estado de São Paulo, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000025/2011-60 **Parecer:** CNE/CES 583/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Assunto:** Altera a Resolução CNE/CES nº 3/2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior **Voto do relator:** Voto favoravelmente às alterações propostas neste Parecer e à republicação da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, com as referidas alterações incorporadas ao texto **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201409885 **Parecer:** CNE/CES 586/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto  
**Interessado:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Salvador/BA  
**Assunto:** Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, com sede na Rua do Rouxinol, nº 115, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201606963 **Parecer:** CNE/CES 588/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto  
**Interessada:** Sociedade Maranhense de Ensino Superior - SS - EPP – Timon/MA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.255, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho, da Faculdade Maranhense São José Dos Cocais, com sede no município de Timon, no estado do Maranhão **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 1.255, de 7 de dezembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Segurança no Trabalho, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade Maranhense São José dos Cocais, com sede na Rua 1, nº 290, bairro Loteamento Boa Vista, no município de Timon, no estado do Maranhão, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**e-MEC:** 201701911 **Parecer:** CNE/CES 589/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto  
**Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Tianguá, a ser instalada no município de Tianguá, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Tianguá, a ser instalada na Rua Vereador Manoel Frota, nº 363, bairro Planalto, no município de Tianguá, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201702080 **Parecer:** CNE/CES 590/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto  
**Interessada:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Pitágoras de Rio Verde, a ser instalada no município de Rio Verde, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Rio Verde, a ser instalada na Rua Henriqueta Assunção, nº 48, bairro Setor Central, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000639/2018-18 **Parecer:** CNE/CES 607/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Vanessa Batista Ruas – Coromandel/MG **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados por Vanessa Batista Ruas no Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes em Física, licenciatura, ministrado pela Faculdade

Integrada da Grande Fortaleza (FGF), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Vanessa Batista Ruas, CPF nº 054.958.026-32, no curso do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes em Física, licenciatura, ministrado pela Faculdade Integrada da Grande Fortaleza (FGF), atual Centro Universitário da Grande Fortaleza (Unigrande), sediado no município de Fortaleza, no estado do Ceará, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Física **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201713857 **Parecer:** CNE/CES 609/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda. – Balneário Camboriú/SC **Assunto:** Credenciamento de Centro Universitário Avantis - Uniavantis, por transformação da Faculdade Avantis, com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Avantis - Uniavantis, por transformação da Faculdade Avantis, com sede na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, Km 132, bairro Estados, no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201715708 **Parecer:** CNE/CES 610/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto de Ensino Superior Anchieta – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário do Paraná – UniParaná, por transformação da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná (FAESP), a ser instalado no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Paraná - UniParaná, por transformação da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná (FAESP), com sede na Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, nº 1.222, bairro Boqueirão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 92.35/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200906276 **Parecer:** CNE/CES 612/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Instituto Vianna Júnior Ltda. – Juiz de Fora/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas Vianna Júnior, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Vianna Júnior, com sede na Avenida dos Andradas, nº 415, Centro, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200904442 **Parecer:** CNE/CES 613/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Fundação Presidente Antonio Carlos – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia, com sede na Avenida Cipriano Del Fávero, nº 991, bairro Martins, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201200272 **Parecer:** CNE/CES 614/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Faculdade Eficaz Maringá Ltda. - ME – Maringá/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia América do Sul, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia América do Sul, com sede na Rua Basílio Saltchuk, nº 357, Centro, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201209091 **Parecer:** CNE/CES 616/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação Novandradinense de Educação e Cultura – Nova Andradina/MS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Pedagogia (Anaec), com sede no município de Nova Andradina, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Pedagogia (Anaec), com sede na Avenida Eurico Soares Andrade, nº 730, Centro, no município de Nova Andradina, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20074404 **Parecer:** CNE/CES 618/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Instituto Prominas Serviços Educacionais Ltda. – Coronel Fabriciano/MG **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ibituruna, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ibituruna, com sede na Rua Lírio Brant, nº 511, bairro Melo, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201101717 **Parecer:** CNE/CES 619/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Assupero Ensino Superior S/S Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Paraense de Ensino, com sede no município de Belém, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Paraense de Ensino, com sede na Travessa Castelo Branco, nº 1.703, bairro Campina, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200905008 **Parecer:** CNE/CES 621/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Fundação Barra Bonita de Ensino – Barra Bonita/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Educação Física de Barra Bonita (Faefi), com sede no município de Barra Bonita, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação Física de Barra Bonita (Faefi), com sede na Rua João Gerin, nº 275, bairro Vila Operária, no município de Barra Bonita, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20073795 **Parecer:** CNE/CES 622/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Estácio Cotia - Estácio FAAC, com sede no município de Cotia, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio Cotia - Estácio FAAC, com sede na Rua Howard

Archibaldi Acheson Júnior, nº 393, bairro Jardim da Glória, no município de Cotia, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200907048 **Parecer:** CNE/CES 623/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Faculdades Euro Brasileiras para Educação Superior Privada Ltda. - ME – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade JK – Unidade II – Gama, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade JK – Unidade II – Gama, com sede na Área Especial Lotes 18 a 22, Setor Central, lado leste, bairro Gama, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20074213 **Parecer:** CNE/CES 624/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Uniesp S.A – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Nova Esperança, com sede no município de Nova Esperança, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Nova Esperança, com sede na Avenida Brasil, nº 1.382, Centro, no município de Nova Esperança, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201511184 **Parecer:** CNE/CES 625/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Instituto Metodista Granbery – Juiz de Fora/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Metodista Granbery (FMG), com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Metodista Granbery, com sede na Rua Batista de Oliveira, nº 1.145, bairro Granbery, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201604574 **Parecer:** CNE/CES 627/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Sociedade Benef Israelitabras Hospital Albert Einstein – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein (FICSAE), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein (FICSAE), com sede na Avenida Professor Francisco Morato, nº 4.293, bairro Butantã, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201510980 **Parecer:** CNE/CES 628/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Porto Alegre, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Porto Alegre, com sede na Avenida Cavahada, nº 4.980, bairro Cavahada, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20073382 **Parecer:** CNE/CES 632/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Conselho Batista de Administração Teológica e Ministerial de São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Teológica Batista de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Teológica Batista de São Paulo, com sede na Rua João Ramalho, nº 466, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201600160 **Parecer:** CNE/CES 634/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Joaçaba/SC **Assunto:** Recredenciamento da Universidade do Oeste de Santa Catarina, com sede no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade do Oeste de Santa Catarina, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 2.125, bairro Flor da Serra, no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.022015/2018-61 **Parecer:** CNE/CES 639/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão (Inepe) **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 121, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 20 de fevereiro de 2017, aplicou medida cautelar à Faculdade Inepe do Rio Grande do Sul, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 121, de 17 de fevereiro de 2017, que aplicou medida cautelar à Faculdade Inepe do Rio Grande do Sul, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000178/2015-31 **Parecer:** CNE/CES 640/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Vitória/ES **Assunto:** Consulta acerca da aplicabilidade da data limite estabelecida pela Resolução CNE/CES nº 2/2005 para o reconhecimento dos diplomas de mestrado oferecidos no Brasil até o exercício de 2003 pelo Instituto Superior para a Educação Técnica e Profissional “Héctor Alfredo Pineda Zaldivar” de Cuba **Voto da relatora:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 2/2005, com suas alterações posteriores, sou de parecer favorável à validade dos pedidos de reconhecimento de diplomas de programa de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado) emitidos no âmbito do Convênio de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES e o Ministério da Educação da República de Cuba, que tenham sido protocolados até 10 de junho de 2009 e posteriormente reconhecidos, após decisão de mérito acadêmico, por universidades brasileiras **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000488/2018-06 **Parecer:** CNE/CES 641/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Jenaína Saúgo Gadini – Santa Rosa/RS **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados por Jenaína Saúgo Gadini no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí), no *campus* Santa Rosa, no município de Santa Rosa, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Jenaína Saúgo Gadini, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade

Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí), no *campus* Santa Rosa, sediada na Rodovia RS 344 Km 39, bairro Timbaúva, no município de Santa Rosa, no estado do Rio Grande do Sul, conferindo validade ao seu diploma do curso de bacharelado em Direito, do período do 1º semestre de 2010 até o final do 1º semestre de 2012 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23123.008886/2017-03 **Parecer:** CNE/CES 643/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Ministério da Educação – Brasília/DF **Assunto:** Consulta à Câmara de Educação Superior (CES) acerca do Projeto de Lei nº 9.308/2017, de autoria do Deputado Federal Jorginho Mello, que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Conselho Nacional de Educação) e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) e dá outras providências **Voto do relator:** Encaminhe-se ao MEC esta manifestação do Conselho Nacional de Educação sobre o Projeto de Lei nº 9.308/2017, de autoria do Deputado Federal Jorginho Mello, que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Conselho Nacional de Educação) e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.047258/2017-21 **Parecer:** CNE/CES 644/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Brasília/DF **Assunto:** Consulta sobre alteração do Parecer CNE/CES nº 128/2018, que trata do credenciamento em caráter provisório para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Responda-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nos termos desse parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 7 de dezembro de 2018.

DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM  
Secretário-Executivo Substituto